



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2013 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME LEI Nº 11.947 DE 16/06/2009 E RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE DE 16/07/2009.**

O Município de Pirassununga torna público aos interessados que fará realizar a Chamada Pública nº 02/2013, do tipo menor preço por item, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 38/2009.

Os envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta - Projeto de Venda” deverão ser entregues e protocolados até às **9 horas do dia 30 de abril de 2013**, na Seção de Comunicações da Prefeitura Municipal de Pirassununga, iniciando-se a abertura na mesma data às **9 horas e 10 minutos** na sala de reunião da Comissão Municipal de Licitação, ambos localizados na Rua Galício Del Nero, 51, Centro, Pirassununga/SP (Paço Municipal). Não serão recebidos os envelopes fora do prazo estabelecido neste Edital.

Para participar do ato da abertura do envelope e seu respectivo exame os interessados deverão entregar a Comissão Municipal de Licitações documento que os habilitem legalmente para representar a proponente.

A carta de credenciamento deverá vir firmada pelo representante legal da licitante e estar acompanhada de cópia do contrato social desta, nomeando o portador como representante da proponente para todos os atos da licitação, referido documento deverá ser entregue aos membros da Comissão Municipal de Licitação antes do início dos trabalhos. A identificação do credenciado se dará através de documento oficial de identificação com foto. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o credenciado de se manifestar e responder pela licitante.

O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

## **I - OBJETO**

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações, a saber:

<b>ITEM</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
-------------	-------------------	------------------

1	10000 KG	
---	----------	--

		MEL DE ABELHA EM SACHES DE 10 G.
--	--	----------------------------------

sendo o mel um produto alimentício produzido pelas abelhas melíferas, a partir do néctar das flores ou das secreções de partes vivas das plantas, não contem adição de açúcares e ou outras substancias que alterem sua composição original, não contem aditivos, contaminantes orgânicos ou inorgânicos, indícios de fermentação ou efervescência, deve apresentar aspecto líquido cristalino ou parcialmente cristalizado, com cor levemente amarelada a castanho-escuro e aroma característico. Em seu aspecto fisico e químico devera apresentar: Acidez máxima de 50mg/kg; umidade máxima de 20% em 100g; açúcares redutores (invertidos) mínimo de 65%; atividade diastásica mínima de 8 na escala de Gothe, Hidroximetilfurfural máximo de 40mg/kg; reação de Lundengtre 0,6



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECÃO DE LICITAÇÃO

a 3,0 ml, sacarose aparente máxima de 6%. O mel não devera apresentar substancias estranhas de qualquer natureza tais como: insetos larvas, grãos de areia entre outros. O mel utilizado no envaze devera ser oriundo de estabelecimentos com SIF ou SISP, sendo seu produto e estrutura devidamente aprovado pelo MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento). O produto deve seguir o padrão exigido na IN n 11 de 20/10/ 2000 do MAPA. Composição nutricional: deve conter na porção de 20g: Valor energético; 66 kcal=277KJ; Carboidratos; 16,55g; Gorduras totais 0g; Proteínas 0g e sódio 10mg. Embalagem primária: Sache em tubo pvc flexível, transparente e atoxico, próprio para armazenamento de produto alimentício, identificado com marca, numero do SIF/SISP e SAC da empresa, contendo 10 (dez) gramas do produto. Embalagem Secundária: Caixa de papelão reforçado, devidamente rotulado conforme legislação vigente.

2 20000 LT

## SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL

obtido a partir do beneficiamento de uvas sadias, 100% natural, liquido, sem adição de açúcar e água, produto integral, pronto para consumo. Validade mínima de 12 (doze) meses. Embalagem primária deverá ser em bags de 03 (três) litros reembaladas em caixas de papelão reforçada. O produto deverá ter registro junto ao Ministério da Agricultura.

3 34000 KG

## LARANJA PERA TIPO A POR KG

com peso entre 150 e 200 g. procedente de planta sadia, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor proprios da variedade, grau de maturacao tal que lhe permita suportar a manipulacao, o transporte e a conservacao em condi coes adequadas para o consumo mediato e imediato. Nao estarem danificadas por quaisquer lesoes de origem mecanica ou por insetos que afetem suas ca- racteristicas, nao conter substancia terrosa, suji dades, produtos quimicos ou corpos estranhos ade- rentes, com aroma e sabor estranho, tamanho medio e uniforme (obedecer padroes da Anvisa).

4 50000 PC

## IOGURTE LIQUIDO SABORES DIVERSOS EM GARRAFAS

elaborado a partir de leite reconstituído e ou leite integral, contendo: acucar, fermentos lacteos, espessantes, acidulante, conservantes, aroma artificial e outras substancias permitidas, conser vadas em temperatura de ate 10 graus centigrados Validade minima de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega, acondicionada em garrafas plasti cas atoxicas proprias, devidamente lacrada devendo estar de acordo com a resolucao 40/01 da ANVISA/MI NISTERIO DA SAUDE. o frasco, deve conter de 900 a 1000 ml, correspondente a 01 (um) kg. de produto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

## **II – VIGÊNCIA CONTRATUAL**

2.1. O prazo de vigência contratual será de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo haver prorrogação, caso ainda haja saldo.

## **III - FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será efetuado 07 (sete) dias após a entrega dos gêneros e mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente assinada por um agente do Setor de Merenda Escolar, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

3.2. Em caso de atraso por parte da Administração no pagamento da fatura, ficará esta sujeita à atualização monetária com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

3.3. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001.

## **IV - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. A presente despesa será custeada através da seguinte dotação orçamentária:

Solicitação de Compra nº 4923/2012 e 247/2013– Nº do órgão: 09,07; Nº da despesa: 210, Categoria Econômica: 33.90.30; Item da Despesa: 07.

## **V – ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DOS GRUPOS FORMAIS**

5.1. O grupo formal deverá apresentar no Envelope “A” os documentos abaixo relacionados, sendo aceitos na via original ou por qualquer processo de cópia autenticada nos termos do art. 32, *caput*, da Lei 8.666/93, sob pena de inabilitação, a saber:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ;
- b) cópia de Declaração de aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) cópias das certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, sendo exigido a regularidade dos tributos decorrentes do ramo de atividade da licitante e compatível com o objeto deste processo, na forma da lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrada em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
- g) Para fins de aferição da regularidade fiscal e trabalhista serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da legislação vigente.

5.2. Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

5.3. Declarações de responsabilidades, conforme anexos I, II e III;

5.4. Declaração de que não emprega menor, conforme anexo IV.

5.5. Caso o(s) participante(s) opte(m) por autenticar o(s) documento(s) na Administração Municipal, deverá dirigir-se à Seção de Licitações do Município, órgão competente para este fim, no horário compreendido entre as 08:00 e 11:00 horas, e das 13:00 às 17:00 horas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECÃO DE LICITAÇÃO

- 5.6. Os documentos emitidos via internet são considerados originais, sendo que cópias dos mesmos sem a devida autenticação estarão condicionadas a verificação de sua validade e autenticidade junto ao site dos órgãos oficiais competentes.
- 5.7. As cópias não autenticadas de certidões que não possam ser verificadas junto à internet, no site dos órgãos oficiais emittentes, serão consideradas inválidas e ensejarão na inabilitação do participante.
- 5.8. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos aqui exigidos.
- 5.9. Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos apresentados, serão aceitos como válidos os emitidos até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para a abertura dos envelopes.
- 5.10. Se faltar algum documento ou se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, o fato acarretará a inabilitação do proponente.
- 5.11. Deverá constar na face externa do envelope “A”:

**ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 02/13**  
**PROPONENTE: (nome completo)**  
**DATA: 30/04/2013**  
**HORÁRIO: 9 HORAS**

**Telefone para contato:** \_\_\_\_\_

### **VI – ENVELOPE “B” - PROPOSTA - PROJETO DE VENDA**

- 6.1. O envelope “B” deverá contar o Projeto de Venda, numa única via, conforme Anexo V da Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a identificação da cooperativa e/ou associação, datada e assinada em sua última folha e rubricada nas demais (se houver) por seu representante legal, contendo, ainda, a discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do item I do presente Edital, bem como a quantidade a ser fornecida, devendo ser lançado o preço unitário e total para cada item ofertado, com os valores expressos em reais, sendo 02 (duas) casas após a vírgula. No preço deverão estar incluídas todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto, tais como: transporte, carga e descarga, tributos, impostos e outros.
- 6.1.1. Não serão levadas em consideração quaisquer outras vantagens não previstas neste edital.
- 6.2. Deverá constar na face externa do envelope “B”:

**ENVELOPE “B” - PROJETO DE VENDA**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 02/13**  
**PROPONENTE: (nome completo)**  
**DATA: 30/04/2013**  
**HORÁRIO: 9 HORAS**

**Telefone para contato:** \_\_\_\_\_

### **VII – DAS AMOSTRAS**

- 7.1. Os interessados deverão apresentar amostra dos gêneros por ele ofertados até às 9 horas do dia 30 de abril de 2013, no Setor de Merenda Escolar, localizado na Ladeira Padre Felipe, 2880, Centro, Pirassununga/SP.
- 7.2. Os participantes deverão apresentar amostra em embalagem original do item 01 (mel de abelha em sache – 10g) e do item 04 (iogurte). As amostras deverão estar devidamente identificadas com o nome da empresa e o número da chamada pública. Juntamente com a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECÃO DE LICITACÃO

amostra, a empresa deverá apresentar uma relação, em 02 (duas) vias, de toda mercadoria entregue no Setor de Merenda Escolar, para conferência.

7.3. As amostras serão analisadas de acordo com o descritivo do edital e também serão avaliados: a validade, peso líquido, embalagem, composição (ingredientes), características organolépticas (cor, odor, sabor, textura e aspecto) e informação nutricional.

7.4. A não apresentação de amostra ou apresentação em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item.

7.5. A análise das amostras será executada pelo Setor de Merenda Escolar do Município de Pirassununga.

7.6. Após a análise das amostras será elaborado relatório conclusivo contendo o resultado dos trabalhos com a relação dos produtos aprovados e reprovados para o presente certame.

## **VIII - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E JULGAMENTO**

8.1. No dia, hora e local estabelecidos serão recebidos os envelopes “A” e “B” com a presença dos interessados.

8.2. Serão abertos inicialmente os envelopes “A” dos participantes e os seus conteúdos colocados à disposição para serem examinados e vistos pelos interessados presentes.

8.3. Ato contínuo, o conteúdo dos envelopes será examinado pelos membros da Comissão Municipal de Licitações os quais habilitarão os participantes que tiverem atendido o estabelecido na cláusula V desta CHAMADA PÚBLICA e inabilitarão os que não.

8.4. Qualquer participante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial.

8.4.1. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

8.5. Não havendo recurso(s) ou feito o julgamento dos impetrados, serão abertos os envelopes “B” - Projeto de Venda.

8.6. Neste momento, as amostras apresentadas pelos interessados serão analisadas, de imediato, conforme cláusula VII, devendo o resultado ser encaminhado para estes autos.

8.7. Vindo o resultado da análise da amostra, será feita a distribuição do objeto desta CHAMADA PÚBLICA entre os participantes habilitados.

8.8. Cada grupo de fornecedores (formal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas neste Chamamento Público.

8.9. A Comissão de licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

8.10. Após a classificação, o critério final de julgamento será o menor preço apresentados pelos proponentes em âmbito: local, regional, territorial, estadual ou nacional.

8.11. Será utilizado no julgamento como critério de desempate a menor distância aferida entre a sede do Município de Pirassununga e a sede dos interessados.

8.12. Da mesma forma descrita no item 8.4, nesta fase, qualquer participante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECÃO DE LICITACÃO

8.12.1. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

## **IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos gêneros com a especificação.

9.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos gêneros e consequente aceitação.

## **X – DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas e estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)/Ministério da Saúde, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC 259/02 e 216/04 – ANVISA).

10.2. Todos os gêneros alimentícios deverão apresentar grau de utilização de agrotóxicos dentro do permitido por lei, respondendo o fornecedor contratado por eventuais intoxicações ou danos à saúde causados por seu consumo.

10.3. Todos os gêneros entregues deverão atender ao descritivo do edital.

10.4. A entrega será parcelada conforme necessidades, no Setor de Merenda Escolar, situado na Ladeira Padre Felipe, 2380. As quantidades serão estabelecidas semanalmente (todas as quintas-feiras que antecedem a entrega) via fax/e-mail, enviado pelo Setor de Merenda Escolar.

10.6. As entregas deverão ocorrer às segundas-feiras das 06h às 12h. Para o item 04 – (Iogurte garrafa de 900ml a 1lt) a entrega deverá ser efetuada em carroceria fechada, isotérmica dotado de equipamento de refrigeração (Thermo King) ou caminhão baú refrigerado, de acordo com as normas do Decreto nº 31.455 de 20/06/82 e Portaria CVS 6/99 de 10/03/99.

10.7. A não entrega de qualquer gênero solicitado pelo Setor de Merenda Escolar acarretará sanções previstas no contrato.

10.8. O gênero que não atender aos padrões de qualidade exigidos conforme edital será devolvido e sua reposição deverá ser feita no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, evitando a falta do gênero nas unidades escolares.

## **XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Para definição dos preços de referência deverá ser observado o artigo 23 da Resolução FNDE nº 38/2009.

11.2. Os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23, 6º, da mencionada Resolução do FNDE.

11.3. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade as propostas dos Grupos Formais locais, nos termos do artigo 23, parágrafos 3º e 4º, da referida Resolução do FNDE.

11.4. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

11.5. O limite individual da venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil, conforme Resolução/CD/FNDE nº 25/07/2012.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- 11.6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, conforme o Anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.
- 11.7. Na verificação dos produtos, se for constatado alguma desconformidade com o solicitado nesta chamada pública, o mesmo será recusado.
- 11.8. Fica estabelecido o prazo de até três (03) dias após a convocação, que poderá de dar via fax ou e-mail, para que o interessado proceda a assinatura do contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.
- 11.9. Os envelopes não abertos contendo a documentação dos licitantes ficarão em posse da Comissão de Licitações, à disposição das mesmas, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos após a o julgamento desta chamada pública. Ao término deste prazo os mesmos serão destruídos.
- 11.10. Em caso de rescisão de contrato, será aplicado o disposto no artigo 58, inciso II, e 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 11.11. O interessado decaíra do direito à contratação caso descumpra o prazo estabelecido, sem prejuízo das sanções no artigo 81 da Lei Federal 8.666/93.
- 11.12. Fica fazendo parte integrante deste edital o Anexo V (minuta de contrato).
- 11.13. A presente Chamada Pública será disponibilizado gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Pirassununga (<http://www.pirassununga.sp.gov.br/licitacao/licitacoes.php>), ficando facultada a retirada do Edital diretamente na Seção de Licitação, na Rua Galício Del Nero, 51, Centro, no horário compreendido das 08 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas mediante o recolhimento da taxa no valor de R\$ 25,12 (vinte e cinco reais e doze centavos) através de documento de arrecadação municipal expedido pela Seção de Tributação desta Prefeitura. **O Edital estará disponível do dia 08 de abril ao dia 29 de abril de 2013.**
- 11.14. As licitantes que optarem em obter o Edital através do site da Prefeitura Municipal de Pirassununga, deverão encaminhar o formulário – Anexo VI, preferencialmente, através do e-mail [licitacao@pirassununga.sp.gov.br](mailto:licitacao@pirassununga.sp.gov.br) ou na impossibilidade através do fax (19) 3565-8068.
- 11.15. A não comunicação imediata do recebimento do Edital poderá prejudicar a empresa, que não será notificada sobre eventuais alterações ocorridas no decorrer da licitação.

Pirassununga, 03 de abril de 2013.

Cristina Aparecida Batista  
Prefeita Municipal

Rafaela C. Machnosck Martins  
Chefe da Seção de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECÃO DE LICITACÃO

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PARA INFORMAR O MDA**

Processo Administrativo nº 4938/2012  
Chamada Pública nº 02/2013

(Nome da entidade), CNPJ \_\_\_\_\_, por meio do seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, (presidente, procurador), nacionalidade, estado civil, portador do RG \_\_\_\_\_, e do CPF \_\_\_\_\_, DECLARA assumir a responsabilidade de informar os itens e o volume de venda de cada produtor associado a esta entidade, bem como todo o(s) Projeto(s) de Venda para a Agricultura Familiar, vinculado (s) a este objeto, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA/Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SAF.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Representante legal  
Cargo





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECÃO DE LICITACÃO

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO LIMITE DA DAP**

Processo Administrativo nº 4938/2012  
Chamada Pública nº 02/2013

(Nome da entidade), CNPJ \_\_\_\_\_, por meio do seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, (presidente, procurador), nacionalidade, estado civil, portador do RG \_\_\_\_\_, e do CPF \_\_\_\_\_, DECLARA assumir a responsabilidade pelo controle e acompanhamento dos limites de venda de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP/ano civil, estabelecido na resolução CD/FNDE nº 25/07/2012, de cada agricultor associado a esta instituição, e que nos casos de comprovação de excesso desse limite, seja no próprio projeto de venda ou em projeto vinculado a outro ente público o agricultor será excluído. Havendo associados produtores ainda não contemplados no projeto de venda vinculado ao contrato pactuado com este município, esta entidade indicará a entidade contratante, para aditivo, agricultor substituto para os mesmos produtos do agricultor excluído, sem prejuízo na execução do contrato. Não havendo agricultor associado ainda não contemplado, estamos cientes que os quantitativos relativos ao agricultor excluído serão suprimidos do respectivo contrato para nova oferta de compra.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Representante legal  
Cargo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECÃO DE LICITAÇÃO

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA PRODUÇÃO**

Processo Administrativo nº 4938/2012  
Chamada Pública nº 02/2013

(Nome da entidade), CNPJ \_\_\_\_\_, por meio do seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, (presidente, procurador), nacionalidade, estado civil, portador do RG \_\_\_\_\_, e do CPF \_\_\_\_\_, DECLARA que o(s) produtor(es) vinculado (s) a este objeto, produzem os gêneros alimentícios ofertados, descritos e contemplados no Projeto de Venda para a Agricultura Familiar, anexo V da resolução FNDE/CD/MEC 38/2009, parte integrante deste edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Representante legal  
Cargo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECÃO DE LICITAÇÃO

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, ARTIGO  
7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII, Artigo 7º da Constituição Federal e no inciso 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2013.

Representante legal  
Cargo, procurador



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECÃO DE LICITACÃO

## ANEXO V

### MINUTA DE CONTRATO

**Processo de Administrativo nº 4938/2013**

**Chamada Pública nº 02/2013**

**Contrato nº \_\_\_\_/2013**

#### CONTRATO

Termo de contrato que celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, com sede na com sede na \_\_\_\_\_, nesta cidade de Pirassununga (SP), inscrito no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada “**CONTRATANTE**”, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, Senhor \_\_\_\_\_ e a empresa \_\_\_\_\_ estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato por \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE 38/09, tanto quanto pelas cláusulas e condições da Chamada Pública nº 02/2013 - Processo Administrativo nº 4938/2012, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme descrito no Edital e neste instrumento contratual.

1.5. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante deste contrato, será exclusivamente da CONTRATADA.

1.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA 2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço por item.

#### CLÁUSULA 3 – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento do objeto descrito na cláusula 1, o preço global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2. O pagamento será efetuado 07 (sete) dias após a entrega dos gêneros e mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente assinada por um agente do Setor de Merenda Escolar, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

3.3. Em caso de atraso por parte da Administração no pagamento da fatura, ficará esta sujeita à atualização monetária com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

3.4. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECÃO DE LICITACÃO

## **CLÁUSULA 4 – PRAZO DE VIGÊNCIA, PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA**

4.1. O prazo de vigência contratual será de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo haver prorrogação, caso ainda haja saldo.

## **CLÁUSULA 5 – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA**

5.1. As despesas decorrentes do contrato correrão, neste exercício, à conta das dotações assim classificadas: \_\_\_\_\_.

## **CLÁUSULA 6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

6.1. Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos gêneros.

4.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.

4.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os gêneros que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital.

## **CLÁUSULA 7 – SANÇÕES**

7.1. O licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal:

a) Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, e ainda, descredenciado no seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.2. Aplicam-se, também, as sanções administrativas contidas no art. 87, I, II, III e IV, §§ 1, 2 e 3 da Lei 8.666/93, naquilo em que não confrontar com o item anterior.

7.3. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.

7.4. Se a(s) licitante(s) vencedora(s) não observar(em) o prazo e/ou forma fixado para a entrega do(s) gênero(s) ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, enquanto perdurar atraso, até o limite de 05 (cinco) dias. Ultrapassando este limite a contratação poderá vir a ser rescindida, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

7.5. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a Licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo o valor devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

7.6. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a Licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

7.7. As multas são cumulativas e aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.

7.8. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará a Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

7.9. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
**SECÃO DE LICITAÇÃO**

7.10. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

7.11. As multas serão descontadas diretamente do pagamento a que a empresa fizer jus.

7.12. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério da Prefeitura, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas à Prefeitura.

## **CLÁUSULA 8 – DOS CASOS DE RESCISÃO**

8.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

## **CLÁUSULA 9 – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

## **CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Efetuar a entrega do(s) gênero(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.

10.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

10.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação, inclusive quanto ao frete e descarregamento do(s) gênero(s).

10.4. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

10.5. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas e estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)/Ministério da Saúde, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC 259/02 e 216/04 – ANVISA).

10.6. Todos os gêneros alimentícios deverão apresentar grau de utilização de agrotóxicos dentro do permitido por lei, respondendo o fornecedor contratado por eventuais intoxicações ou danos à saúde causados por seu consumo.

10.7. Todos os gêneros entregues deverão atender ao descritivo do edital.

10.8. A entrega será parcelada conforme necessidades, no Setor de Merenda Escolar, situado na Ladeira Padre Felipe, 2380. As quantidades serão estabelecidas semanalmente (todas as quintas-feiras que antecedem a entrega) via fax/e-mail, enviado pelo Setor de Merenda Escolar.

10.9. As entregas deverão ocorrer às segundas-feiras das 06h às 12h. Para o item 04 – (Iogurte garrafa de 900ml a 1lt) a entrega deverá ser efetuada em carroceria fechada, isotérmica dotado de equipamento de refrigeração (Thermo King) ou caminhão baú refrigerado, de acordo com as normas do Decreto nº 31.455 de 20/06/82 e Portaria CVS 6/99 de 10/03/99.

10.10. A não entrega de qualquer gênero solicitado pelo Setor de Merenda Escolar acarretará sanções previstas no contrato.

10.11. O gênero que não atender aos padrões de qualidade exigidos conforme edital será devolvido e sua reposição deverá ser feita no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, evitando a falta do gênero nas unidades escolares.

## **CLÁUSULA 11 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECÃO DE LICITACÃO

11.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos gêneros com a especificação.

11.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos gêneros e consequente aceitação.

## **CLÁUSULA 12 - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA**

12.1. As partes se vinculam ao contido no edital da Chama Pública nº \_\_/13 e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA 13 – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA**

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE 38/09. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA 14 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Constatado pelo Setor de Merenda Escolar de laudo que os gêneros encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, o pedido poderá ser cancelado e o contrato rescindido, à critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

14.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os gêneros quando da entrega, podendo recusá-los ou solicitar sua substituição, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para sua aquisição e por razões de interesse público.

14.3. Despesas com frete correrão por conta e risco da empresa vencedora.

14.4. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

14.5. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.6. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 06 (seis) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECÃO DE LICITACÃO

**ANEXO VI**

É responsabilidade da empresa o envio de recibo do Edital. A não comunicação imediata do recebimento poderá prejudicar a empresa, que não será notificada sobre eventuais alterações ocorridas no decorrer da licitação. O recebimento deverá ser comunicado, preferencialmente, através do e-mail [licitacao@pirassununga.sp.gov.br](mailto:licitacao@pirassununga.sp.gov.br) ou na impossibilidade através do fax (19) 3565-8068 em mensagem contendo necessariamente todos os elementos do modelo a seguir:

**AVISO DE RECEBIMENTO – CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2013**

**RAZÃO SOCIAL** \_\_\_\_\_

**CNPJ** \_\_\_\_\_ **IE:** \_\_\_\_\_

**RUA/AV:** \_\_\_\_\_ **Nº** \_\_\_\_\_

**BAIRRO** \_\_\_\_\_

**CIDADE** \_\_\_\_\_ **ESTADO** \_\_\_\_\_ **CEP** \_\_\_\_\_

**TELEFONE ( )** \_\_\_\_\_ **FAX ( )** \_\_\_\_\_

**CELULAR ( )** \_\_\_\_\_ **CONTATO** \_\_\_\_\_

**E-MAIL** \_\_\_\_\_

Pirassununga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.